SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**

**DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC12CP006**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

**CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

**1. OBJETO DO CONCURSO ....3**
**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE ....3**
**3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR ....3**
**4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ....3**
**5. AGRUPAMENTOS ....4**
**6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA ....5**
**7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO ....5**
**8. PREÇO BASE ....5**
**9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS ....6**
**10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO ....6**
**11. REVISÃO DE PREÇOS ....7**
**12. CAUÇÃO ....7**
**13. SEGUROS ....7**
**14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO ....7**
**15. PENALIDADES ....8**
**16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ....8**
**17. RESPONSABILIDADE ....9**
**18. RESOLUÇÃO ....10**
**19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML ....11**
**20. ATOS DE TERCEIROS ....11**
**21. PUBLICIDADE ....11**
**22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ....11**
**23. CONFIDENCIALIDADE ....13**
**24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR ....14**
**25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ....15**
**26. GESTOR DO CONTRATO ....15**
**27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ....15**
**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS ....16**
**28. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A DESENVOLVER ....16**
**29. NORMAS E REGULAMENTOS ....16**
**30. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS/ESTABELECIMENTOS ....16**
**31. TÉCNICO RESPONSÁVEL E RESPETIVA QUALIFICAÇÃO ....18**
**32. ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA ....19**
**33. PLANTAS DE EMERGÊNCIA E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA ....19**
**34. IMPRESSÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOCUMENTOS A ENVIAR À AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC) ....20**

**ANEXOS:**

**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

## PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

### 1. OBJETO DO CONCURSO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, de acordo com as respetivas cláusulas técnicas/especiais do presente caderno de encargos.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

### 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

**a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integrado no presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

**b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

**c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

### 4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

**1º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

**2º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

**3º** O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

**4º** A proposta do adjudicatário;

**5º** Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

**4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

**a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

**b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos objeto do contrato, tal como previsto neste caderno de encargos.

**4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

## 5. AGRUPAMENTOS

**5.1.** As entidades associadas para assegurar o fornecimento de bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

**5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.

**5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) do(s) membro(s) do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

**5.4** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

**5.5** Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

**5.6** O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

**5.7** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

## 6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

## 7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração contratual máxima de **90** (**noventa**) **dias** a contar daquela data.

**7.2.** A contagem do prazo indicado em 7.1. deve ser contabilizado de forma contínua, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

**7.3.** Não obstante o disposto no número 1 da presenta cláusula, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## 8. PREÇO BASE

**8.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 43.100,00** (**quarenta e três mil e cem euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

**8.2.** O preço base fixado no ponto anterior foi definido em função de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

**8.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

## 9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

**9.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescida de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

**9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

**9.4.** No decurso dos respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## 10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**10.1.** As faturas devem ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço **faturaeletronica@scml.pt** devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

**10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico **fatura@scml.pt**, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

**10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

**10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não

procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

**10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.º** do presente caderno de encargos.

## 11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

## 12. CAUÇÃO

**12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário uma vez que o preço contratual adjudicado ser inferior a **€ 500.000,00** (**quinhentos mil euros**), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;

**12.2.** No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

## 13. SEGUROS

**13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro de responsabilidade civil profissional relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

**13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

**13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

**13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento do prémio da apólice de seguro.

**13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

**13.6.** A apólice de seguro referida no **número 1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

## 14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

**14.1.** O contrato pode ser modificado:

**14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

**14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

**14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

**14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos**:**

**14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

**14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

**14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

## 15. PENALIDADES

**15.1.** Se o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou, nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

**15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

**15.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

**15.2.** Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário dos prazos fixados para a prestação dos serviços, após o envio da nota de encomenda, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, nos seguintes termos:

**15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou;

**15.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

**15.3.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos

serviços objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

**16.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

**16.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

**16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

**16.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

**16.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

**16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

## 17. RESPONSABILIDADE

**17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa, não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

**17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

**17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.

**17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escritos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

**17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser

fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

**17.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

## 18. RESOLUÇÃO

**18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

**18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:

**18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

**18.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 15.3** do presente caderno de encargos;

**18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

**18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

**18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;

**18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

**18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

**18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

**18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos**, após a sua notificação.

**18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **30** (**trinta**) **dias seguidos**.

**18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## 19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

**19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt.

**19.2.** O adjudicatário deverá subscrever e entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

## 20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

## 21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

## 22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

**22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por

transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

**22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

**22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

**22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

**22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

**22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

**22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

**22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia

de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

**22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

**22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

**22.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

**22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

**22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;

**22.4.3.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

## 23. CONFIDENCIALIDADE

**23.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação de serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

**23.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da

sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**23.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

**23.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

**23.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

**23.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

**23.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

**23.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

**23.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## 24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

**24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus

direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

**24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

## 25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2ª** do presente caderno de encargos.

**25.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

## 26. GESTOR DO CONTRATO

**26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

**26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

## 27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

**27.2.** Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

### 28. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A DESENVOLVER

O âmbito do presente procedimento é a prestação de serviços para a elaboração e implementação das Medidas de Autoproteção, num conjunto de 24 (vinte e quatro) equipamentos da SCML, na região de Lisboa.

### 29. NORMAS E REGULAMENTOS

Todos os serviços a prestar deverão observar o cumprimento e adequação à legislação vigente, normas e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro, alterado pelo DL n.º 224/2015, de 9 de Outubro e pelo DL n.º 9/2021 de 29 de janeiro e a Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho.

### 30. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS/ESTABELECIMENTOS

**30.1.** Os serviços para elaboração e implementação de medidas de autoproteção abrangem os seguintes edifícios/estabelecimentos:

| EQUIPAMENTO | MORADA | FREGUESIA | USO/ATIVIDADE | Nº DE PISOS |
|---|---|---|---|---|
| Equipa de acessoria ao juízo de família e menores de Lisboa - Tutelar Cível | Av. da República, n.º 34, 1º e 2º piso | Lisboa | Administrativo | 2 |
| Casa do Relvado + Casa dos Girassóis | Avenida Rodrigo da Cunha 24 – 1º e 2º | Alvalade | Casa de acolhimento de crianças e jovens | 2 |
| Casa de acolhimento do Restelo | Rua António Saldanha 48 | Belém | Casa de acolhimento de crianças e jovens | 4 |
| Casa de autonomização e supervisão intensiva | Rua do Passadiço, n.º 29 | Santo António | Alojamento de jovens + equipas de apoio | 4 |
| Centro Intergeracional Ferreira Borges | Rua Ferreira Borges, n.º 122 | Campo de Ourique | Centro de várias valências (Cdia, jovens, CComunitário, Espaço de inclusão digital) | 7 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Creche da Lapa | Rua Presidente Arriaga, 7º piso | Estrela | Creche | 1 |
| Equipa de intervenção e capacitação familiar Ocidental | Rua da Boavista, 81 - 3ºpiso | Misericórdia | Administrativo e atendimento aos utentes | 1 |
| Equipa técnica de apoio aos apartamentos | Rua Afonso Lopes Vieira, nº 38, 2º | Alvalade | Administrativo e atendimento aos utentes | 1 |
| Núcleo de infância e juventude da Amadora | Rua Ernesto Melo Antunes, nº 7, Edifício S2, Lote 29, 4.º andar escritórios (A, B, C, D, E e F )- Villa Park | Amadora | Administrativo e atendimento aos utentes | 1 |
| Núcleo de infância e juventude de Mafra | Avenida 1º de Maio - Rua Serpa Pinto | Mafra | Administrativo e atendimento aos utentes | 1 |
| Núcleo de infância e juventude de Vila Franca de Xira | Largo Marquês de Pombal, n.º 2, 5 andar | Vila Franca de Xira | Administrativo e atendimento aos utentes | 1 |
| Unidade de adoção, apadrinhamento civil e acolhimento familiar | Rua da Rosa, n.º 195/211 | Misericórdia | Administrativo e atendimento aos utentes | 4 |
| SAD Descobertas | Rua Ribeiro Sanches, n.º 3 | Lapa | Administrativo e atendimento aos utentes | 4 |
| Valor T | Rua do Carmo, nº 15 - 2º e 3º dto | Sacramento | Administrativo | 2 |
| Casa de pré-autonomia dos migrantes | Rua Inocêncio Francisco Silva, n.º 16, rch | Benfica | Alojamento | 1 |
| Residências autónomas Frei Miguel Contreiras (Res. Apoio moderado) | Rua Frei Miguel Contreiras, 1º, 2º e 3º piso | Alvalade | Alojamento | 3 |
| Centro Santa Maria Madalena + SAD + (CAVT) | Rua da Madalena n.º 12 | Arroios | Centro ocupacional e terapêutico | 3 |
| Apartamentos terapeuticamente assistidos - Centro S. José (4) | Travessa do Benformoso, n.º 12 - 1º dtr e esq./2º dtr e esq | Arroios | Alojamento | 2 |
| Apartamentos terapeuticamente assistidos - Centro S. José (2) | Rua da Palmira, n.º 17 - cv e rch | Arroios | Alojamento | 2 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Apartamentos terapeuticamente assistidos - Centro S. José (2) | Praça das Novas Nações, n.º 2 - 1º dtr e esq | Arroios | Alojamento | 1 |
| Apartamentos terapeuticamente assistidos - Centro S. José (3) | Rua Jacinto Nunes, n.º 24 - rch esq e 1º drt e esq | Penha de França | Alojamento | 2 |
| Apartamentos terapeuticamente assistidos - Centro S. José (1) | Rua Heróis de Quionga, nº 7 cv dtr | Penha de França | Alojamento | 1 |
| Palácio dos Marqueses de Tomar (Brotéria) | Rua de São Pedro de Alcântara | Misericórdia | Museu e Administrativo | 3 |
| Palácio Valada-Azambuja (Casa da Ásia) | Rua de São Pedro de Alcântara | Misericórdia | Museu | 3 |

**30.2.** Após a adjudicação dos serviços será efetuada uma reunião de preparação dos trabalhos, seguida de uma (ou mais) visita por edifício para a realização do levantamento técnico necessário, onde constarão todas as informações necessárias, para a elaboração das medidas de autoproteção.

**30.3.** As plantas de arquitetura disponíveis e atualizadas em formato DWG serão disponibilizadas apenas após a adjudicação dos serviços.

**30.4.** O modelo de referência organizacional para a implementação das medidas de autoproteção objeto do presente procedimento, considera a existência de Registos de Segurança, Plano de Prevenção e Plano de Emergência Interno, consoante a caracterização dos edifícios e segundo a legislação vigente.

**30.5.** No âmbito da estrutura de segurança a definir para as medidas de autoproteção, a primeira intervenção (identificação, alarme e alerta) poderá estar afeta quer aos colaboradores internos, de cada um dos edifícios, quer à equipa externa de Vigilantes, quando aplicável.

**30.6.** Todos os edifícios estão protegidos de um sistema automático de deteção de incêndios.

**30.7.** As restantes equipas da estrutura de segurança (primeiros socorros, evacuação e apoio) deverão ser organizadas mediante a organização dos serviços.

### 31. TÉCNICO RESPONSÁVEL E RESPETIVA QUALIFICAÇÃO

O técnico coordenador e responsável pela elaboração do documento disponibilizado pela empresa para desenvolver os serviços objeto do contrato a celebrar, terá obrigatoriamente de possuir as seguintes certificações:

- TÉCNICO - Engenheiro ou Arquiteto reconhecido pela respetiva Ordem, com certificação de especialização declarada para o efeito, pela Autoridade

Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a partir da 2ª categoria de risco, para algumas das utilizações tipo que caraterizam os edifícios objeto deste procedimento.

**32. ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA**

Os serviços a prestar compreendem o cumprimento legal exigível, mediante a caracterização do edifício, especificamente:

| | REGISTOS DE SEGURANÇA | PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO | PLANO DE PREVENÇÃO | PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA | PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª CR | X | X | - | - | - |
| 2ª CR | X | - | X | X | - |
| 3ª CR | X | - | X | - | X |
| 4ª CR | X | - | X | - | X |
| 1ª CR | X | X | X | X | - |
| 2ª CR | X | - | X | X | X |
| 3ª CR | X | - | X | - | X |
| 4ª CR | X | - | X | - | X |

**LEGENDA:**

**CR**- Categoria de Risco

**33. PLANTAS DE EMERGÊNCIA E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**

**33.1.** Os serviços a prestar devem incluir a elaboração e produção das plantas de emergência, assim como, a afixação das mesmas, no âmbito da organização estabelecida para o edifício, nos termos da legislação vigente.

**33.2.** No âmbito das Notas Técnicas Complementares do Regime Jurídico de SCIE da Proteção Civil, deverá ficar assegurado o cumprimento de:

**33.2.1.** Redação, impressão e afixação das Instruções de Segurança para os locais de risco C e F, quando aplicável, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro);

**33.2.2.** Elaboração, impressão e afixação das Plantas de Emergência e elaboração e impressão das Plantas de Gestão da Prevenção, assim como, a respetiva disponibilização em formato editável.

**34. IMPRESSÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOCUMENTOS A ENVIAR À AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)**

**34.1.** Compete ao Adjudicatário a submissão à ANEPC das Medidas de Autoproteção.

**34.2.** O pagamento das taxas associadas à submissão dos processos junto da ANEPC serão da responsabilidade da SCML.

**34.3.** O Adjudicatário deverá ainda facultar à SCML outros 2 (dois) *dossiers*, em formato papel, contendo todas as Medidas de Autoproteção e plantas respetivas.

**34.4.** Deverá também o Adjudicatário entregar à SCML no final da prestação dos serviços, a totalidade dos documentos constantes nas Medidas de Autoproteção, em suporte informático, nomeadamente:

**34.4.1.** Um compêndio total com documentos das medidas de autoproteção e plantas em versão *pdf;*

**34.4.2.** Um compêndio total com os documentos das medidas de autoproteção e plantas editáveis para atualização, em versão *word* e *dwg*, conforme aplicável.

**ANEXO A**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante e carimbo